

4.2. **Financiamentos (“Debtor-in-Possession Financing” ou “DIP”).** Em razão da necessidade de captação de novos recursos para financiamento da estrutura de recuperação do Grupo Globoaves prevista neste PRJ, as Recuperandas poderão celebrar Financiamentos com quaisquer pessoas ou entidades, Credores ou não, dentro dos limites previstos neste PRJ.

## 5. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI BIOTEC

5.1. **Constituição da UPI Biotec.** Para a criação e a organização da UPI Biotec, o Grupo Globoaves constituirá, no prazo definido na cláusula 5.2.10, uma sociedade de propósito específico (“SPE”), para a qual serão vertidos todos os ativos e passivos relacionados no Anexo 5.1 (“UPI Biotec”), sem prejuízo da cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes dos Contratos Butantan e seus eventuais e futuros aditamentos,/contratos que venham a ser celebrados entre as referidas partes que tratem do mesmo objeto dos citados contratos de fornecimento, outorgada ao Banco Original S.A., cessão essa que permanece e permanecerá hígida e inalterada, bem como sem prejuízo das demais garantias incidentes sobre todos os bens, móveis e imóveis, que serão vertidos para a constituição da UPI Biotec, sem exceção, devendo constar do respectivo Edital de Leilão Biotec a obrigatoriedade do(s) adquirente(s) respeitar(em) e cumprir(em), sem exceção, todas as garantias incidentes sobre os bens que serão vertidos para constituição da UPI Biotec e, em especial, a referida cessão fiduciária outorgada ao Banco Original S.A.. O Grupo Globoaves adotará a forma jurídica mais adequada para a versão dos ativos, relacionados no Anexo 5.1, à UPI Biotec. O Grupo Globoaves poderá utilizar-se de quaisquer operações societárias ou contratuais necessárias para a implementação e criação da UPI Biotec na forma ora descrita. A UPI Biotec será constituída especificamente para ser alienada sem que o adquirente suceda as Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos do art. 60 c/c 142 da LRF. A liberação referida nesta cláusula somente ocorrerá mediante a concordância expressa e escrita pelo Credor detendor da respectiva garantia em instrumento apartado, a ser firmado no momento da efetiva venda do bem objeto da garantia, sendo obrigação do Credor firmar referido termo desde que em estrita consonância com as disposições deste PRJ.

5.2. **Procedimento de Alienação da UPI Biotec.** A UPI Biotec será alienada mediante leilão judicial, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, conforme termos e condições do Edital do Leilão Biotec, observados os seguintes procedimentos:

5.2.1. **Processo Competitivo.** O processo competitivo para alienação da UPI Biotec será conduzido mediante a apresentação de propostas fechadas para a aquisição, cujos termos e condições constarão do Edital de Leilão Biotec.

5.2.2. **Dispensa de Avaliação Judicial.** O Grupo Globoaves, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Biotec, à maximização do valor dos ativos que compõem a UPI



Biotec e à redução de custos no procedimento, (i) entende por bem dispensar a realização da avaliação judicial no procedimento de leilão da UPI Biotec, com o que, desde já, os Credores concordam mediante aprovação do PRJ; e (ii) a fim de promover a eficiência na implementação da alienação da UPI Biotec, renuncia, desde já, a quaisquer direitos, defesas e/ou prerrogativas exclusivamente e tão-somente com relação à falta de avaliação judicial no leilão judicial.

- 5.2.3. **Leilão da UPI Biotec.** A UPI Biotec será alienada conforme termos e condições do Edital de Leilão Biotec, que deverá ocorrer no prazo determinado na cláusula 5.3, incluído nesse prazo o tempo necessário para realização de eventual auditoria a critério dos interessados.

5.2.3.1. O Grupo Globoaves compromete-se a, mediante apresentação de termo de confidencialidade assinado pelo interessado, conforme modelo anexado ao PRJ (Anexo 5.2.3.1), disponibilizar, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da publicação do Edital Biotec, os documentos e informações relacionados à UPI Biotec.

- 5.2.4. **Habilitação dos Interessados.** Os interessados em participar do Leilão deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição, no prazo constante no Edital de Leilão Biotec, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada.

- 5.2.5. **Preço Indicativo para Alienação da UPI Biotec.** As propostas para aquisição da UPI Biotec deverão se pautar no Preço Indicativo correspondente a R\$ 225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais).

- 5.2.6. **Apresentação e Abertura das Propostas.** No dia, horário e local previamente definidos nos termos do edital, será realizada a entrega das propostas fechadas, em Cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz da Recuperação Judicial, no dia, hora e local designados no Edital de Leilão Biotec, lavrando o escrivão do Cartório o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Recuperação Judicial. As propostas fechadas para a aquisição da UPI Biotec (i) deverão prever necessariamente pagamento em dinheiro, à vista; (ii) poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado habilitado; (iii) deverão manifestar ciência de todas as obrigações que integram o acervo patrimonial que será vertido à UPI Biotec, e que deverão ser integralmente cumpridas pela UPI Biotec; e (iv) não poderão estabelecer nenhuma condição que não a aprovação da aquisição da UPI Biotec pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, se necessária nos termos da Lei.

5.2.6.1. As propostas consideradas válidas serão avaliadas de acordo com



os seguintes critérios: (i) idoneidade financeira; e (ii) idoneidade no mercado, de acordo com critérios adequados e usuais de *compliance*.

5.2.7. **Proposta Vencedora**. Será considerada vencedora a proposta que corresponder ao maior preço ofertado, respeitado o Preço Indicativo.

5.2.7.1. Na hipótese de a proposta com maior preço ofertado corresponder a um montante inferior ao Preço Indicativo, mas superior a 80% (oitenta por cento) do Preço Indicativo, o Grupo Consultivo será convocado para que seus membros possam deliberar sobre a aprovação ou rejeição da proposta apresentada. Será considerada vencedora a proposta eventualmente aprovada pelo Grupo Consultivo.

5.2.7.2. Na hipótese de a proposta com maior preço ofertado corresponder a um montante inferior a 80% (oitenta por cento) do Preço Indicativo, deverá ser convocada nova AGC, na forma da cláusula 8.

5.2.8. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora**. A Proposta Vencedora Biotec deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Falências.

5.2.9. **Prazo para Constituição da UPI Biotec**. As Recuperandas procederão à constituição da SPE e à transferência dos ativos do Anexo 5.1, na forma deste PRJ, em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da decisão que homologar a Proposta Vencedora Biotec.

5.2.10. **Pagamento do Valor de Arrematação**. O valor de arrematação da Proposta Vencedora Biotec deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito nas contas indicadas pelo Grupo Globoaves, após a Homologação da Proposta Vencedora Biotec concomitantemente à transferência definitiva da propriedade da UPI Biotec ao adquirente.

5.2.11. **Destinação dos Recursos**. Os Recursos oriundos da alienação da UPI Biotec serão utilizados pelo Grupo Globoaves prioritariamente para a liberação de eventuais garantias reais e outros gravames sobre bens que compõem a UPI Biotec na data de pagamento do preço de aquisição, seja mediante o pagamento das obrigações garantidas ou a substituição das garantias e gravames existentes. Eventual saldo dos Recursos oriundos da alienação da UPI Biotec serão utilizados pelo Grupo Globoaves para o pagamento dos Credores, respeitados os termos e



condições deste PRJ.

5.3. **Prazo para Realização do Leilão:** O leilão para alienação da UPI Biotec deverá ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do PRJ. Não sendo realizado o leilão neste prazo, ele poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período de 6 (seis) meses, mediante solicitação das Recuperandas e concordância expressa do Administrador Judicial, hipótese em que deverá ser publicado novo Edital de Leilão Biotec.

5.3.1. Não realizado o leilão judicial ou, por qualquer hipótese, não haver Proposta Vencedora Biotec até o final do prazo da prorrogação estabelecida na cláusula 5.3, deverá ser convocada uma nova AGC, nos termos da cláusula 8.

## 6. ALIENAÇÃO UPI GOIATUBA

6.1. **Leilão da UPI Goiatuba.** A UPI Goiatuba será alienada mediante processo competitivo, nos termos dos artigos 60, 141 e 142 da LRF, conforme termos e condições do Edital de Leilão Goiatuba, que deverá ocorrer no prazo determinado na cláusula 6.2, conforme observado os seguintes procedimentos.

6.1.1. **Habilitação dos Interessados.** Os interessados em participar do Leilão Goiatuba deverão habilitar-se por meio de petição protocolada nos autos da Recuperação Judicial, informando seu interesse em oferecer eventual proposta para aquisição, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do Edital de Leilão Goiatuba, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá na multa prevista no Edital de Leilão Goiatuba em caso de inadimplemento de suas obrigações com relação à proposta por ele(s) apresentada(s).

6.1.2. **Preço Indicativo para Alienação da UPI Goiatuba.** As propostas para aquisição da UPI Goiatuba deverão se pautar no Preço Indicativo Goiatuba correspondente a R\$ 21.875.000,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

6.1.3. **Apresentação e Abertura das Propostas.** No dia, horário e local previamente definidos, será realizada a entrega das propostas fechadas em Cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz da Recuperação Judicial, no dia, hora e local designados no Edital de Leilão Goiatuba, lavrando o escrivão do Cartório o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da Recuperação Judicial. As propostas fechadas para a aquisição da UPI Goiatuba (i) deverão prever o pagamento em dinheiro, à vista, nos termos da cláusula 6.1.3.1; e (ii) poderão ser apresentadas conjuntamente por mais de um interessado habilitado; e (iii) não poderão estabelecer nenhuma condição que não a aprovação da aquisição da UPI Goiatuba pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, se necessária nos termos da Lei.



6.1.3.1. Alternativamente ao pagamento integral em dinheiro, conforme previsão do item (i) acima, Credores Extraconcursais que desejarem apresentar propostas para aquisição da UPI Goiatuba poderão utilizar seus Créditos Extraconcursais como forma de pagamento de parte do preço, desde que (i) sua(s) proposta(s) preveja(m) que pelo menos 52% (cinquenta e dois por cento) do Preço Indicativo UPI Goiatuba será pago em dinheiro à vista, observado o disposto na cláusula 6.1.9; (ii) libere(m) todas e quaisquer garantias relacionadas ao(s) seu(s) Crédito(s) Extraconcursal(is).

6.1.3.2. As propostas consideradas válidas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios: (i) idoneidade financeira; e (ii) idoneidade no mercado, de acordo com critérios adequados e usuais de *compliance*.

6.1.4. **Proposta Vencedora Goiatuba**. Será considerada vencedora a proposta que corresponder ao maior preço total ofertado, respeitado o Preço Indicativo UPI Goiatuba.

6.1.4.1. Na hipótese de a proposta com maior preço total ofertado corresponder a um montante inferior ao Preço Indicativo Goiatuba, mas superior a 80% (oitenta por cento) do Preço Indicativo Goiatuba, o Grupo Consultivo será convocado para que seus membros possam deliberar sobre a aprovação ou rejeição da proposta apresentada. Será considerada vencedora a proposta eventualmente aprovada pelo Grupo Consultivo.

6.1.4.2. Na hipótese de a proposta com maior preço ofertado corresponder a um montante inferior a 80% (oitenta por cento) do Preço Indicativo Goiatuba, a UPI Goiatuba será alienada de acordo com as disposições aplicáveis à alienação dos Ativos Avulsos, nos termos das cláusulas 7 e 8.

6.1.5. **Homologação Judicial da Proposta Vencedora Goiatuba**. A Proposta Vencedora Goiatuba deverá ser homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará o vencedor livre de quaisquer ônus, contingências e/ou sucessão de quaisquer obrigações do Grupo Globoaves, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, previdenciária, ambiental, trabalhista, nos termos dos arts. 60 e 142 da Lei de Falências.

6.1.6. **Pagamento do Valor de Arrematação**. Os valores relativos ao pagamento em dinheiro contemplados na Proposta Vencedora Goiatuba deverão ser pagos à



vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito nas contas indicadas pelo Grupo Globoaves, após a homologação da Proposta Vencedora Goiatuba e a transferência definitiva da propriedade da UPI Goiatuba ao adquirente. Eventual pagamento de parte do preço mediante a utilização de Créditos Extraconcursais será realizado por meio da cessão do referido crédito ou da emissão de carta de quitação em relação a tal crédito na mesma data do pagamento em dinheiro.

6.1.7. **Destinação dos Recursos.** Os Recursos oriundos da alienação da UPI Goiatuba serão utilizados pelo Grupo Globoaves prioritariamente para a liberação de eventuais garantias reais e outros gravames sobre bens que compõem a UPI Goiatuba na data de pagamento do preço de aquisição, seja mediante o pagamento das obrigações garantidas ou a substituição das garantias e gravames existentes. Eventual saldo dos Recursos oriundos da alienação da UPI Goiatuba serão utilizados pelo Grupo Globoaves para o pagamento dos Credores, respeitados os termos e condições deste PRJ. A liberação referida nesta cláusula somente ocorrerá mediante a concordância expressa e escrita pelo Credor detedor da respectiva garantia em instrumento apartado, a ser firmado no momento da efetiva venda do bem objeto da garantia, sendo obrigação do Credor firmar referido termo desde que em estrita consonância com as disposições deste PRJ.

6.1.8. **Contrato de Locação Comercial.** Parte dos ativos da UPI Goiatuba foi alugada por Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda. em 6.5.2016 para terceiro (São Salvador Alimentos S.A.) por meio de Contrato de Locação Comercial, tendo tal locatário adiantado todos os valores devidos a título de aluguel no âmbito de tal contrato. O proponente que tiver apresentado a Proposta Vencedora Goiatuba deverá assumir a posição da locadora e respeitar todos os termos e condições previstos no referido contrato. Caso o proponente que tiver apresentado a Proposta Vencedora Goiatuba seja o próprio locatário, poderão ser descontados do valor a ser pago à vista em moeda nacional, previsto na cláusula 6.1.3.1, os valores adiantados pelo locatário no âmbito do Contrato de Locação Comercial relativos ao saldo do período de aluguel existente entre a data de pagamento do valor de arrematação e o término da vigência do contrato. A existência do referido contrato de aluguel e os termos desta cláusula 6.1.9. deverão constar do Edital de Leilão Goiatuba.

6.2. **Prazo para Realização do Leilão.** O leilão para alienação da UPI Goiatuba deverá ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do PRJ. Não sendo realizado o leilão neste prazo, ele poderá ser prorrogado, uma única vez por igual período de 6 (seis) meses, mediante solicitação das Recuperandas e concordância expressa do Administrador Judicial.

6.2.1. Não realizado o leilão judicial até o final do prazo da prorrogação estabelecida na cláusula 6.2, a UPI Goiatuba será alienada de acordo com as disposições aplicáveis à alienação dos Ativos Avulsos, nos termos das cláusulas 7 e 8. .



## 7. ALIENAÇÃO DE ATIVOS AVULSOS

7.1. **Ativos Avulsos.** Além da venda da UPI Biotec e da UPI Goiatuba, também para pagamento dos Créditos Concurrais e Créditos Extraconcurrais Aderentes, o Grupo Globoaves alienará Ativos Avulsos, que poderão (ou não) estar organizados em forma de UPI, conforme constantes do Anexo 7.1 e do Laudo de Avaliação.

7.1.1. As Recuperandas obrigam-se, neste ato, a contratar uma das empresas independentes e especializadas listadas no Anexo 7.1.1. para conduzir o processo de alienação dos Ativos Avulsos, bem como a outorgar à Empresa Especializada mandato irrevogável e irretirável para a alienação dos Ativos Avulsos dentro dos prazos, termos e condições previstos neste PRJ.

7.1.2. Todo e qualquer custo decorrentes da contratação da Empresa Especializada para a realização da alienação de Ativos Avulsos será deduzido do valor de aquisição desembolsado pelo adquirente do Ativo Avulso.

7.2. **Ativos Avulsos na Forma de UPI.** Para os casos de venda de Ativos Avulsos organizados na forma de UPI, serão utilizados, sempre que aplicáveis, os procedimentos previstos nas cláusula 5.

7.3. **Valor de Alienação de Ativos Avulsos.** A alienação de ativos que compõem os Ativos Avulsos deverá sempre respeitar ao Valor de Referência indicado para cada um deles, nos termos do Anexo 7.1. deste PRJ.

7.3.1. A proposta de aquisição de qualquer um dos Ativos Avulsos igual ou superior ao Valor de Referência, observadas as demais disposições determinadas neste PRJ, vinculará a sua venda e independerá de autorização judicial e/ou de aprovação dos Credores.

7.3.2. Na hipótese de a proposta de aquisição de qualquer um dos Ativos Avulsos corresponder a um montante inferior ao Valor de Referência, limitado a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência, a venda do referido Ativo Avulso dependerá de aprovação pelo Grupo Consultivo. Será considerada vencedora a proposta eventualmente aprovada pelo Grupo Consultivo.

7.3.3. Na hipótese de a proposta de aquisição de qualquer um dos Ativos Avulsos corresponder a um montante inferior a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência, sua venda dependerá de realização de nova AGC, na forma da cláusula 8.

7.4. **Prazos para a Alienação de Ativos Avulsos.** A alienação dos Ativos Avulsos observará as condições e procedimentos determinados neste PRJ e deverão ocorrer nos



prazos determinados nesta cláusula.

- 7.4.1. Até o final do 12º (décimo segundo) mês posterior à data da Homologação Judicial do PRJ, pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos Ativos Avulsos, considerados por valor conforme Valores de Referência relacionados no Anexo 6.1, deverão ter sido alienados.
- 7.4.2. Até o final do 24º (vigésimo quarto mês) posterior à data da Homologação Judicial do PRJ, 100% (cem por cento) do total dos Ativos Avulsos, considerados por valor conforme Valores de Referência relacionados no Anexo 6.1, deverão ter sido alienados.
- 7.4.3. Na hipótese de não cumprimento pelo Grupo Globoaves das obrigações previstas nas cláusulas 7.4.1 e 7.4.2, nos prazos nelas especificados, deverá ser convocada nova AGC, nos termos da cláusula 8.

## 8. CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC

8.1. Nas hipóteses previstas nesse PRJ e nos termos e condições desta cláusula, será convocada nova AGC, mediante solicitação do Administrador Judicial, do Grupo Globoaves e/ou de qualquer Credor.

8.2. Convocação de nova AGC devido ao valor da proposta apresentada. Nos termos das cláusulas 5.2.8.2 e 7.4.3, deverá ser convocada nova AGC nas seguintes hipóteses: (i) a proposta com maior preço ofertado pela UPI Biotec ou pela UPI Goiatuba corresponder a um montante inferior a 80% (oitenta por cento) dos respectivos Preços Indicativos; ou (ii) a proposta de aquisição de qualquer um dos Ativos Avulsos corresponder a um montante inferior a 70% (setenta por cento) do seu Valor de Referência. Na hipótese prevista em (i), a AGC poderá ser convocada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da abertura das propostas, nos termos das cláusulas 5.2.7 ou 6.1.4. Na hipótese prevista em (ii), a AGC poderá ser convocada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim dos prazos previstos nas cláusulas 7.4.1 ou 7.4.2 ou a qualquer tempo mediante requerimento do Grupo Globoaves nos autos da recuperação judicial.

8.2.1. Nas hipóteses estabelecidas na cláusula acima, a nova AGC deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Aprovação da alienação de ativos por valores inferiores a 80% (oitenta por cento) dos respectivos Preços Indicativos, no caso da UPI Biotec e UPI Goiatuba, ou inferiores a 70% (setenta por cento) do Valor de Referência, no caso dos Ativos Avulsos, conforme o caso; ou
- (b) Aceitação de outros ativos a serem destinados para venda pelo Grupo Globoaves, em valores equivalentes aos dos ativos não vendidos, que possibilitem o pagamento de Créditos aos Credores, respeitadas as disposições





deste PRJ; ou

(c) Aprovação do recebimento dos Créditos por meio de um novo fluxo de pagamentos, utilizando-se para tanto o caixa operacional do Grupo Globoaves; ou

(d) Atualização monetária e juros remuneratórios sobre os saldos dos Créditos.

8.3. Convocação de AGC devido ao vencimento de prazos. Nos termos das cláusulas 5.3.1 e 7.4.3, deverá ser convocada nova AGC nas hipóteses de (i) o leilão para alienação da UPI Biotec não ser realizado no prazo de 6 (seis) meses contados da Homologação Judicial do PRJ ou no prazo de eventual prorrogação; ou (ii) não serem alienados pelo menos 60% (sessenta por cento) do total dos Ativos Avulsos, considerados por valor conforme Valores de Referência relacionados no Anexo 7.1. no prazo de 12 (doze) meses contados da Homologação Judicial do PRJ; ou (iii) não serem alienados 100% (cem por cento) do total dos Ativos Avulsos, considerados por valor conforme Valores de Referência relacionados no Anexo 7.1, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Homologação Judicial do PRJ.

8.3.1. Nas hipóteses estabelecidas acima, a nova AGC deverá deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) Aprovação do cancelamento da alienação da UPI Biotec ou da UPI Goiatuba ou do(s) Ativo(s) Avulso(s) em questão, conforme o caso; ou

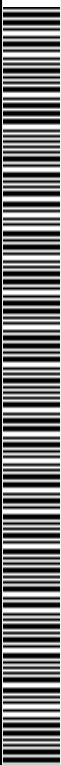
(b) Aceitação de outros ativos a serem destinados para venda pelo Grupo Globoaves, em valores equivalentes aos dos ativos não vendidos, que possibilitem o pagamento de Créditos aos Credores, respeitadas as disposições deste PRJ;

(c) Aprovação de novas condições para a venda da UPI Biotec ou da UPI Goiatuba para a venda de Ativo(s) Avulso(s) em questão; ou

(d) Aprovação do recebimento dos Créditos por meio de um novo fluxo de pagamentos, utilizando-se para tanto o caixa operacional do Grupo Globoaves.

## 9. CREDORES EXTRAONCURSAIS ADERENTES

9.1. Como condição para participação nos rateios e pagamentos dos Créditos, os credores que tenham créditos não sujeitos ao presente processo de recuperação judicial, em função de qualquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, poderão aderir à forma de pagamento apresentada neste PRJ, dando quitação integral mediante pagamentos efetuados nos termos previstos neste PRJ e liberando, neste ato, a todas as



suas garantias, de todas as naturezas. A adesão prevista nesta cláusula configurará acordo por parte das Recuperandas e dos Credores em relação aos argumentos eventualmente discutidos nas respectivas divergências ou impugnações de crédito. Neste caso, o Credor Extraconcursal Aderente deverá expressamente optar por aderir ao presente PRJ em até 15 (quinze) dias contados da Homologação do PRJ, mediante apresentação de petição neste sentido, nos autos da recuperação judicial ou mediante manifestação na própria AGC que deliberar sobre o PRJ.

#### **PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES**

##### **10. NOVAÇÃO DE CRÉDITOS**

10.1. Com a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes serão novados. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este PRJ e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis. Os créditos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

##### **11. CORREÇÃO DE CRÉDITOS.**

11.1. Os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderentes serão corrigidos pela Taxa Referencial a partir da Data do Pedido até o efetivo pagamento previsto no PRJ. Na hipótese de a Taxa referencial ser negativa, será aplicada sobre os Créditos Concursais e Créditos Extraconcursais Aderente a correção monetária correspondente a 2% (dois por cento) ao ano.

##### **12. ORDEM DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. Observada a disposição da cláusula 12.2, os Recursos serão destinados ao pagamento dos Créditos na seguinte ordem sequencial:

- (a) Os Recursos serão prioritariamente destinados para antecipação do pagamento dos Créditos Trabalhistas, até a sua quitação integral, conforme previsto na cláusula 13.2 deste PRJ;
- (b) Após o pagamento estabelecido na alínea “a”, os Recursos serão destinados ao Pagamento Inicial dos Credores Quirografários, Credores com Garantia Real, Credores ME/EPP, Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Integrados, conforme previsto na cláusula 14 deste PRJ;
- (c) Após os pagamentos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” acima, os Recursos serão

